



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR ADILSON REGGIANI.**

MENSAGEM Nº 45/2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 836, DE 10 DE MARÇO DE 2009."

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa tem o objetivo de igualar as remunerações percebidas pelos ocupantes dos cargos de magistérios, sejam eles efetivos ou em designação temporária. Explica-se:

A Lei n.º 836 foi criada no ano de 2009, específica para os profissionais de educação contratados por tempo determinado, com a finalidade de tentar equiparar a remuneração de tais profissionais ao dos profissionais de educação efetivos, tanto que, a lei é específica para o regime de designação temporária.

Ocorre que com o advento da Lei n.º 1207/2015 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Marilândia-ES, estabelece norma de enquadramento e dá outras providências) em seu artigo 47, equiparou o salário do professor contratado por tempo determinado, ou seja, em designação temporária, ao salário do professor efetivo, conforme anexo V da citada Lei, senão vejamos:

"Art. 47. O professor contratado por tempo determinado terá a remuneração equivalente à referência inicial do nível correspondente à sua maior habilitação, conforme tabela constante no ANEXO V."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Face ao exposto, necessário é a revogação da gratificação instituída pela Lei n.º 836/2009, até como forma de invocar o princípio da isonomia, evitando assim, a disparidade de salário entre servidores ocupantes do mesmo cargo, no caso, professor.

Segue abaixo um quadro explicativo para melhor ilustrar a situação fática apresentada:

SITUAÇÃO ANTERIOR			
EFETIVO - Nível I		D. T. ¹ - Nível I	
Salário	R\$ 1.218,75	Salário	R\$ 1.014,36
		Gratificação(836/2009)	R\$ 202,87
Total= R\$ 1.218,75		Total = R\$ 1.217,23	
COM A LEI N.º 1207/2015 (ARTIGO 47) FICA ASSIM			
EFETIVO - Nível I		D. T. ¹ - Nível I	
Salário	R\$ 1.218,75	Salário	R\$ 1.218,75
		Gratificação(836/2009)	R\$ 243,75
Total= R\$ 1.218,75		Total = R\$ 1.462,50	
COM A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 836/2009			
EFETIVO - Nível I		D. T. ¹ - Nível I	
Salário	R\$ 1.218,75	Salário	R\$ 1.218,75
Total= R\$ 1.218,75		Total = R\$ 1.218,75	

Ante ao exposto, com a finalidade de cumprir o direito e fazer justiça entre os servidores do Magistério Público Municipal, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, conforme dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 058 /2016.

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 836, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º: Fica revogada a Lei Municipal n.º 836/2009 que "cria gratificação por regência de classe para os profissionais de Educação, contratados em regime de designação temporária".

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 14 de outubro de 2016.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º <u>627</u> Fls. <u>057</u> Livro <u>21</u>
Marilândia - ES - Em: <u>21</u> / <u>10</u> / <u>2016</u>